

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Federação Portuguesa de Tiro

Contrato – Programa n.º 9/2010

Preâmbulo

À Federação Portuguesa de Tiro, enquanto Federação desportiva com o estatuto de utilidade pública desportiva, cabe implementar o desenvolvimento das *novas modalidades*, entre as quais se enquadra o Field Target.

Tendo em vista esse desiderato, a Federação Portuguesa de Tiro (em diante F.P.T.), com sede na Rua Luís Derouet, nº 27, 3º Esq. 1250-151 Lisboa, e NIPC 501377751, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura, celebra com o Clube de Tiro de Campo, aqui representado pelo seu Presidente, João Dionísio, o presente Contrato-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

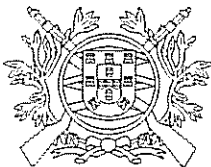
Objecto

O presente contrato-programa destina-se ao apoio à organização pelo Clube de Tiro de Campo, da 3ª Prova do Campeonato Nacional de Field Target, inscrito no Calendário Oficial da F.P.T., que se realizará no dia 27 de Junho de 2010, na OTA.

Cláusula 2ª

Regulamentação

A Prova será realizada em conformidade com as regras do Regulamento de Field Target da F.P.T. e restante Regulamentação da F.P.T. e será arbitrada por um árbitro nomeado pelo Conselho de Arbitragem da F.P.T..



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 3ª

Obrigações do Clube Organizador

Compete ao Clube Organizador:

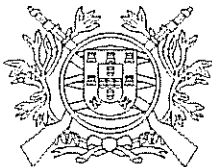
- a) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da modalidade e a restante Regulamentação da F.P.T.;
- b) Apor o *logo* da F.P.T. em toda a documentação e publicidade atinente à prova;
- c) Disponibilizar o local para a realização da prova, suportando, se for caso disso, os atinentes custos;
- d) Organizar toda a prova, com excepção do referido na Cláusula 4ª, nomeadamente montagem dos alvos, sinalética, criação de zonas de segurança, cronometragem das armas, chumbos para a cronometragem e *briefing* inicial;
- e) Pagar todas as despesas com a arbitragem, se for caso disso;
- f) Pagar os prémios da prova;
- g) Pintar e lubrificar os alvos cedidos pela F.P.T, após a sua utilização na prova.

Cláusula 4ª

Obrigações da F.P.T.

São Obrigações da F.P.T.:

- a) Divulgar a realização da prova;
- b) Receber as inscrições e o pagamento da taxa devida pelas mesmas;
- c) Proceder à realização da reunião técnica e ao ordenamento das entradas;
- d) Publicitar na página oficial da internet da F.P.T. as entradas da prova;
- e) Enviar ao Clube Organizador e ao Conselho de Arbitragem, as entradas da prova;
- f) Solicitar ao Conselho de Arbitragem a nomeação do árbitro da prova;
- g) Fornecer os alvos para a Prova;
- h) Reconhecer as participações na Prova para efeitos de manutenção das licenças federativas;
- i) Solicitar ao Conselho de Arbitragem o envio dos resultados da prova em suporte digital, em formato *x/s*;
- j) Participar nos custos da Prova, cedendo ao Clube Organizador, no prazo de 45 dias após a realização da prova, a quantia de €125 (cento e vinte cinco Euros), acrescida de €5 (cinco Euros) por cada atirador inscrito.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)
Oficial da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

Cláusula 5ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento das obrigações pode implicar, para o Clube Organizador, para além da atinente responsabilidade civil, responsabilidade disciplinar.

Lisboa, 26 de Maio de 2010

O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro

(Dr. Luís Fernando Muñoz de Moura)

O Presidente do Clube de Tiro de Campo

(Dr. João Dionísio)